



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 19-23 de junho de 2006

Tema 3.1 da Agenda Provisória

CE138/5 (Port.)
5 junho 2006
ORIGINAL: INGLÊS

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A AGILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DA OPAS

A Diretora tem o prazer de encaminhar ao Comitê Executivo o Relatório do Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Agilização dos Mecanismos de Governança da OPAS.

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA 138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO
SOBRE AS REUNIÕES DE GRUPO DE TRABALHO SOBRE DINAMIZAÇÃO
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DA OPAS**

5 e 6 de dezembro de 2005,
23 e 24 de março de 2006 e reunião virtual de 19 de maio de 2006

1. Em resposta à Decisão CE137(D5) do Comitê Executivo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), foi criado um Grupo de Trabalho de composição aberta sobre Dinamização dos Mecanismos de Governança da OPAS. As duas reuniões e uma reunião virtual desse grupo foram realizadas em 5-6 de dezembro de 2005, 23-24 de março de 2006 e 19 de maio de 2006 respectivamente, com a presença de delegados da Argentina, Barbados, Brasil, Canadá, Costa Rica, Cuba, México e Estados Unidos da América, com o Canadá com Presidente e Granada na segunda reunião. As notas da Primeira e da Segunda Reunião são encontradas no Documento CE138/5, Add. I.

Termos de referência e metodologia

2. O Grupo de Trabalho acordou inicialmente com relação a seus Termos de Referência (ver Documento CE138/5, Add. I), seguindo-se o acordo sobre a agenda, metodologia e cronograma a ser adotado para 2006. Foi também acordado que todos os documentos de trabalho e observações dos Estados Membros seriam colocados no *website* especial da Organização no idioma original, seguindo-se depois a tradução.

3. Além disso, foi acordado que, como parte de seu pacote final, o Grupo de Trabalho prepararia um projeto de resolução que esboçaria concisamente suas recomendações, para facilitar o trabalho do Comitê Executivo. Qualquer projeto de resolução subsequente seria colocado no *website* da Organização. Os Estados Membros foram instados a apresentar suas posições e/ou sugestões específicas, que seriam colocadas no *website*.

4. Este relatório resume os resultados das deliberações e decisões do Grupo de Trabalho. Refere-se também a umas poucas questões específicas que requerem atenção maior do Comitê Executivo. Estas são esboçadas nas conclusões deste relatório.

Reforma e simplificação do Subcomitê de Planejamento e Programação (SPP)

5. Com respeito ao Subcomitê de Planejamento e Programação, o Grupo concordou que durante os últimos anos, o Subcomitê havia abordado uma ampla gama de atividades, inclusive uma análise dos temas substantivos de saúde para refinamento das resoluções, discussão de questões de procedimento e planejamento e análise dos processos orçamentários. Houve consenso no tocante à necessidade de que as funções do Subcomitê

sejam reformuladas em consonância com o recém-constituído Comitê de Programa, Orçamento e Administração da OMS.

6. Recomendou-se que o Subcomitê deixe de atuar como primeiro órgão de análise de *todas* as questões técnicas de saúde a serem discutidas pelos Corpos Diretores, para concentrar-se mais nos aspectos programáticos e baseados em resultados do orçamento, e na avaliação da execução orçamentária.

Revisão dos termos de referência para o Subcomitê de Planejamento e Programação

7. Projeto de resolução referente aos Termos de Referência do novo Subcomitê de Programa, Orçamento e Administração (SPBA) contido no anexo.

8. No que se refere à composição do Subcomitê, houve concordância em mantê-lo com sete membros—quatro eleitos pelo Comitê Executivo dentre seus membros e três designados pelo Diretor em consulta com o Presidente do Comitê Executivo. Será necessária, porém, outra discussão durante o Comitê Executivo sobre como assegurar uma representação geográfica adequada e justa no proposto Subcomitê de Programa, Orçamento Administração (SPBA).

Reforma e simplificação do Subcomitê sobre a Mulher, a Saúde e o Desenvolvimento

9. O grupo de trabalho examinou também o papel, as funções, a composição, o quadro de membros e a frequência das reuniões do Subcomitê sobre a Mulher, a Saúde e o Desenvolvimento. Aplaudindo o trabalho já realizado por esse subcomitê sobre gênero e saúde, e consciente da rápida mutação dos ambientes e prioridades emergentes/questões de saúde, o Grupo de Trabalho recomendou que o subcomitê fosse dissolvido.

10. Ao mesmo tempo, o Grupo julgou que os aspectos técnicos da saúde da mulher poderiam ser incluídos no relatório geral ao Comitê Executivo, sugerindo ademais que fosse constituído um Grupo Consultivo subordinado ao Diretor, conforme seja necessário, para assegurar que as questões de saúde da mulher permaneçam no foco das políticas e programas da Organização. O Diretor, por sua vez, informaria o Comitê Executivo sempre que solicitado a fazê-lo. Os Termos de Referência propostos para o Grupo Consultivo são encontrados no Documento CE138/5, Add. I.

Revisão do Comitê Permanente sobre Organizações Não-Governamentais

11. Tendo estudado vários documentos relevantes a respeito das relações da OPAS com as ONG desde 2000, o Grupo concordou que, apesar de alguns refinamentos que foram introduzidos há alguns anos para a admissão de organizações não-governamentais

internacionais e nacionais em relações oficiais, havia margem para simplificar e aperfeiçoar as funções desse Comitê Permanente.

12. Houve consenso em que as funções do Comitê Permanente pertinentes à revisão das ONG que mantêm relações oficiais com a OPAS devem ser examinadas mais profundamente pelo novo Subcomitê de Programa, Orçamento e a Administração (SPBA), para substituir o encontro marcadamente informal que ocorre durante a sessão do Comitê Executivo. Como tal, o SPBA assumiria o encargo de fortalecer as relações da OPAS com as ONG, avaliando ao mesmo tempo seus pedidos de admissão e contribuições anteriores para as prioridades programáticas da Organização. Esta mudança seria compatível com o enfoque baseado em resultados da programação da OPAS.

13. O Grupo também recomendou a realização de um estudo sobre como têm sido as relações da OPAS com as ONG e a sociedade civil nestes últimos anos, para considerar novos enfoques que viessem fortalecer os resultados programáticos de suas relações oficiais com as ONG e melhor articular, por sua vez, a interação destas com os Corpos Dirigentes. Tal estudo apresentaria ao novo subcomitê e os Corpos Dirigentes um apanhado dos mecanismos de cooperação e das lições aprendidas, cujos resultados seriam integrados nos processos gerais de planejamento e execução.

Regulamento Interno dos Corpos Diretores

14. Os problemas discutidos no que diz respeito ao Regulamento Interno dos Corpos Diretores da OPAS referiram-se ao Artigo 2 e ao aviso de convocação; ao Artigo 33, sobre os deveres e responsabilidades da Comissão Geral do Conselho Diretor; ao Artigo 9, sobre novos requisitos para distribuição mais oportuna dos documentos de antecedentes, antes das reuniões dos Corpos Diretores; aos Artigos 10 e 12, sobre o papel da Comissão Geral no ajustamento da agenda provisória do Conselho e as circunstâncias nas quais podem ser feitas mudanças dessa natureza; ao Artigo 23, sobre o papel do Relator; e Artigo 40, sobre a ocasião oportuna para introdução e consideração de resoluções.

15. Recomendou-se uma emenda adicional ao Artigo 9, determinando que todos os documentos de trabalho sejam enviados aos Estados Membros, Membros Associados e Observadores seis semanas antes da abertura da reunião.

16. O Grupo recomendou também que os documentos apresentados aos Corpos Diretores para revisão sejam sucintos e especifiquem claramente os pontos para os quais é solicitada decisão dos membros. Recomendou, ademais, que a regra de 10 páginas observada informalmente na OPAS seja convertida em norma formal e que as “Diretrizes para Redação de Documentos dos Corpos Diretores da OPAS” sejam atualizadas e também incorporadas ao Regulamento.

Processo de eleição de Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana

17. Ao discutir os artigos do Regulamento Interno da Conferência Sanitária Pan-Americana que regem a eleição do Diretor, o Grupo de Trabalho destacou que os Artigos 56 e 57 eram imprecisos em comparação com os da OMS, dos seus Escritórios Regionais, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Organização dos Estados Americanos e do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. A discussão concentrou-se em abordagens alternativas para tornar o processo anterior e posterior à eleição do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana mais explícito, transparente e equitativo para os candidatos internos e externos. No curso das reuniões, cada delegado buscou a opinião final de seu Governo sobre os diversos pontos discutidos e enviou suas observações ao Presidente para publicação no *website*.

18. Os problemas específicos discutidos foram:

- como assegurar um campo neutro para candidatos tanto externos como internos
- se deve ser concedida licença com ou sem vencimentos a todos os candidatos internos por um período de três meses antes da eleição
- se deve ser limitado o uso de fundos discricionais de 5% antes e depois da eleição
- aspectos dos procedimentos de eleição da OMS, como a divulgação e tradução dos currículos de todos os candidatos e o estabelecimento de prazo para a declaração de candidatura
- se deve ser oferecida a todos os candidatos a oportunidade de comparecer a um “fórum aberto” para expor sua plataforma e qualificações para o cargo e ouvir e responder a perguntas da platéia
- os prós e contras da votação secreta ou aberta
- se seria necessário também ter descrições de cargo claramente redigidas e um processo de seleção mais transparente para os outros membros da Gestão Executiva da Organização (Diretor Adjunto, Subdiretor e Diretor de Administração)

19. O Grupo de Trabalho reiterou a importância do dar a todos os Estados Membros uma oportunidade equitativa para submeter candidatos para consideração, assegurando maior diversidade regional e cultural.

20. Em seguida, preparou-se e se colocou no *website* um gráfico contendo as diversas metodologias de organizações internacionais selecionadas para a eleição do Diretor, para ulterior análise e discussão.

Critérios para designação de candidatos

21. O Grupo de Trabalho formulou cuidadosamente os critérios voluntários que os países pudessem querer usar como diretrizes para servir de base de suas designações e pré-seleção seus próprios candidatos a Diretor da RSPA, usando os critérios pertinentes ao Diretor-Geral da OMS como base da análise. Os critérios de designação estão contidos no projeto de resolução (Anexo 1) e incluem, entre outros, sólido conhecimento técnico, aptidões administrativas, liderança em saúde pública, conhecimento dos sistemas de saúde do hemisfério e de sua diversidade cultural, assim como aptidões lingüísticas. Os Estados Membros ainda têm o direito de propor qualquer candidato de sua preferência.

22. Também se considerou de importância fundamental para a Organização o critério adicional de estar disposto a assinar uma Declaração de Conflito de Interesses da OPAS e da OMS. Existem atualmente dois formulários padrão para conflito de interesses para a OPAS e a OMS, os quais a maioria de equipe sênior e certas categorias de pessoal da Organização têm que assinar, inclusive o Diretor. Eles podem ser adaptados e usados no processo de designação de candidatos.

23. A necessidade de uma descrição do cargo de Diretor foi então considerada desnecessária, dado que os mencionados critérios para designação de candidatos devem-se mostrar suficientes. Foi acordado, porém, que as descrições de cargo para outras posições de Gestão Executiva (ou seja, Diretor Adjunto, Subdiretor e Diretor de Administração) devem ser refinadas e colocadas na Web.

Designação de Candidatos

24. Foi acordado que o processo de designação compreenderia os seguintes passos:

Até 1 de março (6 meses antes da CSPA), a mais tardar	Pelo menos seis meses antes da abertura da Conferência Sanitária Pan-Americana, o Diretor da RSPA enviará a todos os Estados Membros uma chamada para a designação de candidatos, juntamente com os critérios para a triagem no país.
Até 1 de maio (4 meses antes da CSPA), a mais tardar	Os países apresentarão o nome de somente um candidato ao Presidente do Comitê Executivo, em envelope confidencial lacrado, encerrando-se nessa ocasião as designações.
Até 1 de junho (3 meses antes da CSPA), a mais tardar	Todas as designações recebidas pela Secretaria serão traduzidas para os quatro idiomas oficiais e enviadas a todos os Estados Membros pelo menos três meses antes da abertura da Conferência.

25. O Grupo também concordou que não seria necessário estabelecer um formato padronizado para o *curriculum vitae* dos candidatos, dado que é responsabilidade de cada

candidato e cada país proponente de candidatura assegurar que seja fornecida informação adequada, dentro de um número limitado das páginas.

Candidatos que são funcionários da OPAS ou da OMS

26. O objetivo das deliberações do Grupo de Trabalho neste particular foi estabelecer uma base eqüitativa que: i) asseguraria que os candidatos internos não fariam uso de oportunidades decorrentes de seus cargos, inclusive a viagens e reuniões com ministros para promover sua candidatura; nem ii) subsidiariam suas campanhas mediante atividades relacionadas com o trabalho. Foi cuidadosamente estudado o modelo do IICA, que parecia ajustar-se bem com a OPAS. Além disso, a Ordem Executivo No. 05-01 da OAS sobre as *“regras especiais sobre a participação de funcionários e consultores na eleição do Secretário-geral e outros funcionários da OEA pela Assembléia Geral”* foi também colocada no *website* do Grupo de Trabalho para referência. Este documento usa também a mesma redação que o documento de IICA com respeito a proibições para candidatos internos.¹

Licença para funcionários da OPAS ou da OMS

27. O Grupo de Trabalho concordou quanto à necessidade de que os candidatos internos renunciem temporariamente ou entrem em licença, uma vez apresentadas aos Estados Membros as candidaturas, pelo Presidente do Comitê Executivo, ou seja, três meses antes da abertura da Conferência. Em caso de licença, o funcionário primeiro poderá tirar licença anual, até que a quantidade acumulada esteja esgotada, e depois licença sem vencimentos, consoante o Artigo 655 do Regulamento de Pessoal. Durante esse período, é vedado ao funcionário representar a Organização e usar recursos dela para as finalidades da campanha. Com exceção do Diretor, do Diretor Adjunto e do Subdiretor, um funcionário cuja candidatura não logrou êxito e que optou por tirar licença terá o direito de retornar ao cargo que ocupava antes na Organização ou, a critério desta, a outro posto de igual nível ao grau que tinha antes de tirar tal licença.

Não recrutamento de Delegados Participantes da Conferência na qual é Feita a Eleição do Diretor

28. Foi acordado que deve haver restrições ao recrutamento durante seis meses após a eleição. Esse artigo deve ser explícito e aplicar-se aos cargos permanentes ou de curto prazo, em qualquer função; e se aplicaria a toda a delegação de um Estado Membro.

Uso de fundos discricionais

¹ Consultar, por favor, as páginas 4 e 5, parágrafos 2.1 - 2.5 e 3.1 - 3.3, da Ordem Executiva No. 05-01 da OEA.

29. O Grupo de Trabalho também estabeleceu que não deve ser instituído um congelamento do uso de fundos discricionais antes e depois da eleição, criando-se, antes, um mecanismo interno/externo de vigilância estabelecido pelo Comitê Executivo para uso nos seis meses anteriores e seis meses posteriores à eleição. Não foi considerado essencial o congelamento, em vista da decisão de exigir a entrada em licença durante os três meses anteriores à eleição.

Fórum aberto

30. Houve firme acordo entre os Membros do Grupo de Trabalho no sentido de que um fórum aberto deve fazer parte do processo de eleição, permitindo assim que todos os candidatos apresentem suas plataformas e respondam a perguntas, e que os países tomem decisões mais fundamentadas sobre os respectivos candidatos.

31. Com referência à oportunidade, o Grupo de Trabalho concordou que o fórum fosse realizado à margem do Comitê Executivo, e não da Conferência Sanitária Pan-Americana, onde tanto teria efeito estorvador como gastaria tempo, e desse aos candidatos mais tempo de preparação para a campanha e para apresentar suas posições. Todos os Estados Membros seriam convidados a comparecer, fosse pelo envio de um representante especial ou por meio de seus representantes permanentes em Washington, D.C. As Organizações Não-Governamentais que mantêm relações oficiais com a OPAS também deveriam ser convidadas a comparecer e apresentar perguntas.

32. O formato do Fórum foi também determinado pelo Grupo de Trabalho. Será dado ao cada candidato o máximo de 30 minutos para fazer uma exposição oral e uma hora para perguntas e respostas. O limite de tempo deve ser rigorosamente observado. Serão fornecidas transcrições literais das exposições e debates.

33. O Grupo decidiu que certos detalhes específicos do Fórum, como o número de perguntas e os processos a seguir, devem ficar a cargo do Comitê Executivo, que pode querer designar dentre seus membros um grupo *ad hoc* para essa finalidade.

Voto Secreto vs. Voto Aberto

34. O Grupo de Trabalho determinou também que a eleição do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana deve continuar sendo feita por voto secreto, segundo o precedente. Uma análise dos prós e os contras do voto secreto versus voto aberto foi colocada no *website* de Grupo de Trabalho, junto com uma matriz destacando as diversas práticas organizacionais nesse particular. O grupo observou que em parte nenhuma da Constituição da OMS ou da OPAS existe qualquer exigência de votação secreta. Contudo, o Grupo concordou em geral que, para democracias funcionais, o voto secreto é

importante para proteger os direitos individuais de votar no candidato de sua preferência sem temor da represália.

Emenda proposta para o Artigo 55–Diretor Interino

35. O Grupo de Trabalho manifestou também o desejo de que, em caso de doença debilitante, morte ou renúncia do Diretor, o processo de eleição do Diretor interino seja compatível com as normas que estão sendo atualmente formuladas para a eleição do Diretor da RSPA. O Grupo concordou que o Artigo 55 do Regulamento do Conselho Diretor, portanto, também deve ser emendado para se harmonizar com o Artigo 56.

Emenda proposta para Artigo 56–Eleição do Diretor

36. Tendo discutido e acordado quanto aos procedimentos para eleição do Diretor da RSPA, o Grupo concordou que o Artigo 56 deve ser também assim emendado.

Conclusões

37. O Grupo de Trabalho recebeu do Comitê Executivo o mandato de orientar e reformar os procedimentos de governança da OPAS, a tempo para a próxima eleição. Se, após ouvir as recomendações deste Grupo, o Comitê Executivo julgar que algumas das modificações acordadas quanto às modificações estão a exigir maior ajustamento, poderá desejar sugerir modificações às propostas feitas nessa reunião.

38. O Comitê Executivo poderá também desejar nomear um grupo especial dentre seus membros para dar seguimento às recomendações do Grupo sobre o seguinte:

1. Uma metodologia para assegurar que o recém-criado Subcomitê de Planejamento, Orçamento e Administração (SPBA), de sete membros, tenha uma representação continental mais ampla e geograficamente mais equitativa em sua composição.
2. Detalhes dos procedimentos para a condução do período de perguntas e respostas do fórum aberto para os candidatos (ou seja, número de perguntas e como transmitir essas perguntas etc.)
3. As modalidades para o mecanismo de vigilância para o uso de fundos discricionais durante seis meses anteriores de posteriores às eleições

Ação pelo Comitê Executivo

39. Convida-se o Comitê Executivo a considerar as resoluções contidas no Anexo.

Anexo

I. O Comitê Executivo é convidado a considerar as seguintes resoluções sobre a reforma e a simplificação do Subcomitê de Planejamento e Programação e do Subcomitê sobre a Mulher, a Saúde e o Desenvolvimento:

SUBCOMITÊ DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

A 138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado a recomendação do Grupo de Trabalho sobre Dinamização dos Mecanismos de Governança da OPAS, criado pela decisão CE137(D5) relacionada à reforma do Subcomitê de Planejamento e Programação,

Levando em consideração a necessidade do Subcomitê de Planejamento e Programação de tornar-se um mecanismo de análise e feedback sobre: planejamento e orçamento de programas, formulação de políticas, avaliação de desempenho, avaliações e atividades de supervisão.

DECIDE:

1. Aolir o Subcomitê de Planejamento e Programação, e estabelecer um novo subcomitê chamado Subcomitê de Programa, Orçamento e Administração, com os termos de referência, periodicidade de reuniões e composição descritos em anexo;
2. Qe o Subcomitê de Programa, Orçamento e Administração realizará sua primeira sessão em _____.

Anexo

ANEXO

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Natureza

O Subcomitê de Programa, Orçamento e Administração é um corpo assessor auxiliar do Comitê Executivo responsável por aspectos de Orçamento de Programas e Administração.

2. Funções

O Subcomitê tem as seguintes funções:

2.1 Avaliar e, se apropriado, fazer recomendações ao Comitê Executivo sobre o seguinte:

- mudanças na situação da saúde nas Américas e os fatores econômicos e sociais que afetam as condições de saúde e o setor da saúde;
- as políticas para o desenvolvimento e prestação de cooperação técnica, incluindo o processo e a metodologia de planejamento, programação e orçamento;
- o Plano Estratégico para o Trabalho da Repartição Sanitária Pan-Americana;
- o orçamento de programas e os relatórios de avaliação de desempenho;
- a avaliação de programas e iniciativas que fortaleçam a supervisão e assegurem a continuidade de planos e relatórios internos e externos que tenham avaliado a produtividade, qualidade de serviço, eficiência e eficácia de custos, além de medir o impacto, o resultado e o sucesso dos programas;
- O Relatório Financeiro Interino, o Relatório Financeiro e as declarações financeiras auditadas, juntamente com o relatório do Auditor Externo;
- os planos e relatórios de auditoria dos Auditores Externos e Internos e qualquer outro relatório relevante, incluindo aqueles apresentados por eles ao Comitê Executivo;
- as respostas da Secretaria às questões mencionadas acima;

- outros assuntos financeiros e administrativos na agenda proposta para a próxima sessão do Comitê Executivo;
- questões de gestão que afetem o estatuto e as normas do pessoal, e o monitoramento de equidade de gênero entre os profissionais dentro da Organização;
- o processo de admissão e avaliação realizado anualmente com as ONGs que mantêm relações oficiais com a OPAS, e
- quaisquer outros assuntos técnicos ou administrativos designados a ele pelo Comitê Executivo.

3. Associação e participação

3.1 Membros

O Subcomitê será composto de sete Membros: quatro a serem eleitos pelo Comitê Executivo com mandato concomitante à sua participação no Comitê Executivo, e três nomeados pelo Diretor antes de cada sessão do Subcomitê.

[É necessária uma discussão adicional no Comitê Executivo para garantir que exista representação geográfica adequada.]

Os nomes de delegados e suplentes serão comunicados ao Diretor da RSPA no mínimo 15 dias antes da abertura da sessão.

As despesas dos delegados em sessões do Subcomitê serão pagas pela OPAS de acordo com as normas e regulamentos que regem tais despesas. As despesas de suplentes serão pagas pelo Estado Membro relacionado.

3.2 Observadores

Os Estados Membros não representados no Subcomitê e as instituições convidadas podem, por sua conta, enviar observadores que podem participar das atividades do Subcomitê.

SUBCOMITÊ SOBRE A MULHER, A SAÚDE E O DESENVOLVIMENTO

A 138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as recomendações do Grupo de Trabalho sobre a Dinamização dos Mecanismos de Governança da OPAS relacionado ao Subcomitê sobre a Mulher, a Saúde e o Desenvolvimento;

Reconhecendo que o Subcomitê, em atividade desde 1981, desempenhou uma função decisiva ao liderar reformas políticas fundamentais para a obtenção da igualdade dos gêneros na saúde, tanto dentro da Organização como na Região;

Reconhecendo que apesar do considerável progresso, a desigualdade de gênero continua profundamente encravada na Região no que diz respeito ao estado da saúde, acesso a serviços de saúde e participação no desenvolvimento da saúde e na tomada de decisões;

Reconhecendo que para abordar a agenda inacabada de desigualdade de gênero, proteger os avanços da Organização nesta área e fazer frente a seus novos desafios é necessário um esforço contínuo e sistemático do setor de saúde em todos os níveis;

Consciente de que a Organização introduziu mudanças institucionais visando a eficácia sustentada nessa área;

Consciente de que a Organização Pan-Americana da Saúde, em consonância com a Organização Mundial da Saúde e outros órgãos das Nações Unidas e dos sistemas Interamericanos, formulou recentemente uma Política de Igualdade de Gênero que foi adotada pelo Conselho Diretor (Resolução CD46.R6);

Observando que a política de igualdade de gênero mencionada anteriormente se aplica a todo o trabalho da OPAS, inclusive o de cooperação técnica, de estruturas de política nacional e de gestão de recursos humanos, e que a implementação dessa política exige recursos específicos e monitoração em cada uma dessas três áreas,

RESOLVE:

1. Dissolver o Subcomitê sobre a Mulher, a Saúde e o Desenvolvimento.
2. Solicitar que o Diretor assegure que:

- (a) as questões de igualdade de gênero na formulação e monitoramento de políticas sejam regularmente incluídas na agenda do Comitê Executivo;
- (b) a igualdade de gênero e a sensibilidade em relação a ela sejam incorporadas em todos os aspectos técnicos, incluindo a saúde da mulher nos relatórios gerais de saúde pública levados ao Comitê Executivo. Essa incorporação se dará através da formação de um grupo consultivo que também será responsável por orientar o processo de relatório;
- (c) a igualdade de gênero seja tratada como uma questão gerencial cobrindo todas as áreas nas discussões de orçamento do Subcomitê de Programa, Orçamento e Administração.

II. O Comitê Executivo é convidado ainda a considerar a seguinte resolução referente ao processo de eleição do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana:

PROCESSO DA ELEIÇÃO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

A 138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado o relatório de consenso do Grupo de Trabalho sobre Dinamização dos Mecanismos de Governança da OPAS, estabelecido pela resolução CE137(D5),

Reconhecendo que o processo atual de eleição do Diretor da RSPA é definido pela Constituição da OPAS e pelo Regulamento Interno da Conferência Sanitária Pan-Americana,

Consciente da necessidade de um processo mais formal e transparente para a seleção dos candidatos aos principais cargos da alta gerência da Organização, como estabelecido pelo Grupo de Trabalho da OPAS no Século 21,

Reconhecendo que são necessárias iniciativas para tornar o processo anterior e subsequente à eleição do Diretor Regional de OPAS mais explícito e equitativo para os candidatos internos e externos,

RESOLVE:

Recomendar ao 47º Conselho Diretor a seguinte resolução:

O 47º CONSELHO DIRETOR

Tendo levado em conta as recomendações contidas no documento CD47/....:

RESOLVE:

1. Aprovar as seguintes Normas Que Regem o Processo de Eleição Para o Cargo de Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana:

NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA, APROVADO PELO CONSELHO-DIRETOR DA OPAS

Artigo I

Critérios de Designação

- 1.1 Os candidatos inscritos para o cargo de Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (Diretor) devem ter:
 - (1) sólidos antecedentes técnicos e de saúde pública, vasta experiência em saúde internacional e compreensão dos sistemas Interamericano e das Nações Unidas.
 - (2) histórico e indícios comprovados de liderança na área de saúde pública, e conhecimentos de gestão apropriados para uma organização complexa relacionada à saúde.
 - (3) sensibilidade e respeito pela diversidade cultural, social, política e econômica existente nos países da Região e entre eles.
 - (4) conhecimento da situação Regional da saúde, e da ampla gama de sistemas de saúde da Região.
 - (5) um forte compromisso com o trabalho da OPAS.
 - (6) boa condição física, conforme exigido para todos o funcionários da Organização.
 - (7) fluência em um dos idiomas oficiais e um conhecimento prático de um dos outros.

- 1.2 Os candidatos devem estar dispostos a assinar as Declaração da OPAS e da OMS de Conflito de Interesses.

Artigo II Apresentação das Inscrições

- 2.1 O processo de eleição do Diretor começará pelo menos seis meses antes da data fixada para a sessão de abertura da Conferência Sanitária Pan-Americana (a Conferência) ou em 1º de março, o que ocorrer primeiro, com uma notificação do Diretor em exercício aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados convidando-os a enviar ao Presidente do Comitê Executivo suas inscrições para o cargo de Diretor. Tal notificação incluirá uma cópia dessas Normas.
- 2.2 Seguindo os Critérios de Inscrição do Artigo I acima, cada Estado Membro, Estado Participante ou Membro Associado pode apresentar o nome de um de seus cidadãos como candidato ao cargo de Diretor, em um envelope confidencial selado endereçado ao Presidente do Comitê Executivo, a/c Assessor Jurídico, Organização Pan-Americana da Saúde, Washington, D.C., pelo menos quatro meses antes da sessão de abertura da Conferência ou em 1º de maio, o que ocorrer primeiro. Depois disso, o período de inscrições estará encerrado. As inscrições devem incluir um Currículo do candidato proposto, preparado de acordo com as Diretrizes anexadas a esse documento como Anexo I.
- 2.3 Todas as inscrições recebidas serão compiladas pela Repartição, traduzidas para os quatro idiomas oficiais da Organização e encaminhadas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados pelo menos três meses antes da sessão de abertura da Conferência ou em 1º de junho, o que ocorrer primeiro.

Artigo III Fórum do Candidato

- 3.1 O Presidente do Comitê Executivo convidará os candidatos inscritos a fazer uma apresentação para todos os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados que desejem participar do Fórum do Candidato a ser realizado à margem da sessão do Comitê Executivo que precede a sessão da Conferência.
- 3.2 As informações relativas à hora, data e logística do Fórum do Candidato serão enviadas pelo Presidente do Comitê Executivo aos candidatos inscritos e a todos os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados

- imediatamente após o encerramento das inscrições conforme especificado no Artigo 2.3 acima.
- 3.3 Os candidatos inscritos serão responsáveis por todas as despesas relacionadas à sua participação no Fórum do Candidato.
 - 3.4 Os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados serão responsáveis por todas as despesas relacionadas à sua participação no Fórum do Candidato.
 - 3.5 Sempre que possível, será empregada tecnologia moderna para facilitar a mais ampla participação possível de todos os membros da Organização, incluindo o uso de videoconferência. Também serão disponibilizadas transcrições literais das apresentações e dos debates no Fórum do Candidato.
 - 3.6 A ordem das apresentações dos candidatos será determinada por sorteio, e os candidatos serão chamados um de cada vez. Os candidatos não terão mais do que 30 minutos para fazer uma apresentação oral e 1 hora para perguntas e respostas dos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados presentes. A apresentação oral incluirá a plataforma do candidato, descrevendo sua visão, prioridades políticas propostas e orientação financeira e programática para a Organização. O limite de tempo deve ser estritamente respeitado.

Artigo IV

Candidatos que são Funcionários da OPAS ou da OMS

- 4.1 Para os propósitos dessas Normas, um Diretor candidato à reeleição, funcionários da OPAS ou da OMS e qualquer outra pessoa que tenha um vínculo empregatício com a Organização e esteja inscrito para concorrer ao cargo de Diretor serão considerados "Candidatos Internos".
- 4.2 Em conformidade com o caráter internacional de suas funções, nenhum Candidato Interno pode fazer uso direto ou indireto de seu cargo para promover sua candidatura
- 4.3 Na defesa de sua candidatura, nenhum Candidato Interno deverá repassar informação restrita, confidencial ou privilegiada de qualquer outra forma para qualquer pessoa, nem usar tal informação para sua vantagem pessoal.

- 4.4 De acordo com o artigo 1.8 do Estatuto do Pessoal, os Candidatos Internos ao cargo de Diretor deverão renunciar ou se licenciar da Organização, conforme seja o caso, uma vez que as inscrições sejam enviadas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros, Estados Participantes e Estados Associados de acordo com o Artigo 2.3 dessas Normas. O período de licença se estenderá até a eleição ou até que o funcionário retire sua candidatura. Em caso de licença, o funcionário primeiro poderá tirar licença anual, até que a quantidade acumulada esteja esgotada, e depois, conforme necessário, licença sem vencimentos, de acordo com o Artigo 655 do Regulamento de Pessoal. Durante esse período, é vedado ao funcionário representar a Organização e usar recursos dela para as finalidades da campanha. Com exceção do Diretor, do Diretor Adjunto e do Subdiretor, um funcionário cuja candidatura não obtenha êxito e que tenha optado por tirar licença terá o direito de retornar ao cargo que ocupava antes na Organização ou, a critério desta, a outro cargo de nível equivalente ao que tinha antes de tirar tal licença.
- 4.5 O Diretor cumprirá rigorosamente os requisitos de Seções 4.2 e 4.3 dessas Normas, durante todo o período anterior à eleição.
- 4.6 Para conservar a independência e a imparcialidade inerentes ao caráter internacional de sua função, e para assegurar a manutenção de uma base equitativa na eleição para Diretor, os funcionários da OPAS ou da OMS e qualquer outra pessoa que mantenha um vínculo empregatício com a Organização não promoverão qualquer atividade de campanha em apoio a qualquer candidato ao cargo de Diretor, nem apoiarão qualquer candidato de qualquer outra forma.
- 4.7 Deixar de cumprir as provisões estabelecidas nesse Artigo constitui falta grave, e resultará em ação disciplinar que pode incluir demissão sumária, de acordo com o Estatuto e Regulamentos do Pessoal aplicáveis, ou quebra de contrato e justa causa para rescisão, conforme seja o caso.

Artigo V
Eleição

- 5.1 A Conferência elegerá o Diretor por voto secreto dentre os candidatos designados, em conformidade com o artigo 21, parágrafo A da Constituição e o Regulamento Interno da Conferência.

Artigo VI
Medidas Pós-Eleição

- 6.1 Delegados dos Estados Membros, Estados Participantes ou Membros Associados que participam da eleição não podem ser empregados ou contratados pela Organização por um período subsequente de seis meses.
- 6.2 O uso dos fundos discricionários da Organização seis meses antes e seis meses após a eleição estará sujeito a um mecanismo de supervisão estabelecido pelo Comitê Executivo.

- - -

2. Substituir os Artigos 55 e 56 existentes em seu Regulamento Interno pelos textos a seguir:

Artigo 55

"O Conselho elegerá um Diretor interino por voto secreto, quando necessário, em conformidade com o Artigo 21, parágrafo A da Constituição, Artigo 56 do Regulamento Interno de Conferência e com as Normas Que Regem o Processo de Eleição Para o Cargo de Diretor, conforme aprovadas pelo Conselho Diretor. Entretanto, caso a antecedência em relação à data fixada para a sessão de abertura do Conselho seja insuficiente para permitir o cumprimento pleno dos prazos descritos no processo de eleição, o Presidente do Comitê Executivo ajustará aqueles prazos e informará os Membros e Membros Associados adequadamente".

Artigo 56

"A Conferência elegerá o Diretor por voto secreto, em conformidade com o Artigo 21, parágrafo A da Constituição e as Normas Que Regem o Processo de Eleição Para o Cargo de Diretor, conforme aprovadas pelo Conselho Diretor. O processo de eleição começará pelo menos seis meses antes da data estabelecida para a sessão de abertura da Conferência ou em 1º de março, o que ocorrer primeiro, com uma notificação

do Diretor em exercício aos Membros e Membros Associados solicitando que as inscrições para o cargo de Diretor sejam enviadas ao Presidente do Comitê Executivo. Tal notificação incluirá uma cópia das Normas Que Regem o Processo de Eleição Para o Cargo de Diretor.

Cada Membro e Membro Associado pode apresentar o nome de um de seus cidadãos como candidato ao cargo de Diretor, de acordo com as referidas Normas Que Regem o Processo de Eleição Para o Cargo de Diretor. A inscrição será enviada em um envelope confidencial selado dirigido ao Presidente do Comitê Executivo, a/c Assessor Jurídico, Organização Pan-Americana da Saúde, Washington, D.C., pelo menos quatro meses antes da sessão de abertura da Conferência ou em 1º de maio, o que ocorrer primeiro, após o que o período de inscrição estará encerrado. Todas as inscrições recebidas serão compiladas pela Repartição, traduzidas para os quatro idiomas oficiais da Organização e encaminhadas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados pelo menos três meses antes da sessão de abertura da Conferência ou em 1º de junho, o que ocorrer primeiro

Em conformidade com as Normas Que Regem o Processo de Eleição Para o Cargo de Diretor, o Presidente do Comitê Executivo convidará candidatos inscritos a fazer uma apresentação para todos os Membros e Membros Associados que queiram participar de um Fórum de Candidatos a ser realizado à margem da sessão do Comitê Executivo que preceder a sessão da Conferência.

A Conferência elegerá o Diretor dentre os candidatos inscritos pelos Membros e Membros Associados, de acordo com as Normas Que Regem o Processo de Eleição Para o Cargo de Diretor. Se nas duas primeiras votações nenhum candidato conseguir a maioria necessária, serão realizadas duas votações adicionais, restritas aos dois candidatos que obtiverem o maior número de votos na segunda votação irrestrita. Se nenhum candidato obtiver a maioria necessária, duas votações irrestritas e duas votações restritas serão realizadas alternadamente até um candidato ser eleito”.

- - -

III. O Comitê Executivo é convidado ainda a apreciar a seguinte resolução:

**APRIMORAMENTOS DO REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO
DIRETOR**

A 138ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado as recomendações estabelecidas por consenso pelo Grupo de Trabalho sobre Dinamização dos Mecanismos de Governança da OPAS, divulgadas através da resolução CE137(D5), referentes ao aprimoramento do Regulamento Interno do Conselho Diretor,

Reconhecendo a necessidade de dar aos Estados Membros e ao Diretor mais tempo para ler, analisar e apresentar resoluções, considerando ainda debates antes e durante as reuniões dos Órgãos Diretivos,

Reconhecendo a necessidade de fornecer aos Estados Membros documentos mais sucintos, precisos e oportunos,

RESOLVE:

Recomendar ao 47º Conselho Diretor a adoção da seguinte resolução:

O 47º CONSELHO DIRETOR

Tendo levado em conta as recomendações contidas no documento CD47/....:

RESOLVE:

Alterar seu Regulamento Interno de modo a ficar como se segue:

Artigo 2

As notificações de convocação, juntamente com a agenda provisória, serão enviadas para todos os Membros, Membros Associados e Estados Observadores no mínimo 60 dias antes da data estabelecida para a abertura de uma sessão, exceto em circunstâncias extraordinárias.

Artigo 33

A Comissão Geral:

- (a) decidirá o horário e local de todas as reuniões;
- (b) determinará a ordem do dia de cada reunião;
- (c) recomendará as medidas a serem tomadas em relação a qualquer item proposto da agenda que seja apresentado depois da agenda provisória ser enviada de acordo com o Artigo 2, e antes da adoção da agenda de acordo com o Artigo 10;
- (d) proporá o adiamento de qualquer item da agenda para uma futura sessão do Conselho;
- (e) estabelecerá a data do recesso;
- (f) facilitará de qualquer outra forma o andamento ordenado das atividades do Conselho.

Artigo 9

[Todos os documentos de trabalho relacionados a esse documento deverão ser encaminhados aos Membros, Membros Associados e Estados Observadores pelo menos 6 semanas antes da abertura da sessão].

Artigo 10

O Conselho adotará sua própria agenda, e ao fazê-lo poderá realizar os acréscimos ou modificações à agenda provisória que quiser, de acordo com este Regulamento e conforme recomendado pela Comissão Geral.

Artigo 12

Exceto em circunstâncias extraordinárias, uma proposta de inclusão de um item na agenda provisória ou na agenda será acompanhada de um documento de trabalho preparado pelo proponente, para servir de base para o debate.

Artigo 2

O Relator será responsável por apresentar e elaborar, conforme necessário, as propostas de resolução à luz das deliberações do Conselho.

Artigo 40 (Rev.)

Os Membros e Membros Associados podem propor, e o Secretário ex officio pode recomendar, resoluções, emendas e moções.

As resoluções serão encaminhadas por escrito e serão entregues ao Secretário ex officio, que divulgará as cópias para os delegados **em 12 horas**. As emendas que introduzirem mudanças significativas de uma resolução também deverão ser encaminhadas por escrito.

Nenhuma resolução ou emenda significativa será discutida ou posta em votação a menos que cópias dela tenham sido divulgadas para todos os delegados **pelo menos 24 horas antes de sua discussão**. Em circunstâncias especiais, o Presidente pode permitir a discussão e a consideração de tais resoluções ou emendas mesmo que elas não tenham sido divulgadas anteriormente.

As propostas serão submetidas à votação na ordem em que forem apresentadas, exceto quando o Conselho decidir em contrário. Partes de uma proposta ou de uma emenda serão votadas em destaque se algum delegado assim o solicitar.
